



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014
PROCESSO Nº 50500.126650/2014-25
PREGÃO-ELETRÔNICO Nº 63/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO PARA BALANCEAMENTO
LOCAL E GLOBAL COM
ACELERAÇÃO E SEGURANÇA DE
APLICAÇÕES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA ALSAR TECNOLOGIA EM
REDES LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014, de outro lado, a empresa, **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA**, com sede no SCN Qd. 01, Bl. F, Sala 130 – Ed. América Office Tower – Brasília-DF, CEP: 70711-905, inscrita no CNPJ sob o nº 04.799.835/0001-04, representada neste ato pelo Senhor, **LEONARDO BARBOSA DE ANDRADE**, portador da CI nº. 1.978.822, expedida pela SSP/DF e CPF nº 699.759.811-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.126650/2014-25, no Pregão-Eletrônico nº 63/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de solução redundante para balanceamento local e global com aceleração e segurança de aplicações, visando aumentar a disponibilidade, segurança e melhorar o desempenho de Aplicações e Serviços como: Correio Eletrônico



e Aplicações Web, conforme detalhamentos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 63/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.126650/2014-25, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite definido por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E LOCAL DA DOS PRODUTOS

4.1 Os equipamentos e softwares que compõem a solução deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da ANTT – Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília-DF.

4.2 Os equipamentos e softwares que compõem a solução deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

4.3 O prazo de instalação para Solução é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

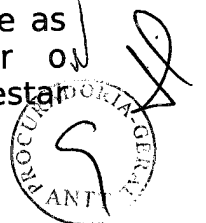
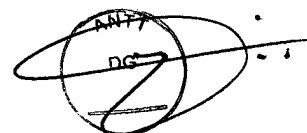
5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 066007 - Natureza de Despesa: 449052-35 e 339039-08- Fonte de Recurso: 0100 e 0650, constantes do Orçamento Geral da União.

5.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho nº 2014NE801267, de 30 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 2.721.325,00 (dois milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e vinte e cinco reais) e 2014NE801271, de 30 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 511.740,00 (quinhentos e onze mil e setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar formalmente, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o contrato para exercer a fiscalização da execução, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

6.2 Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotarás em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento deste Contrato, conferir os serviços executados e atestar



os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

6.4 Examinar todos os programas (softwares) recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

6.5 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

6.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

6.8 Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços executados com especificações inferiores às definidas neste Contrato.

6.10 Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

6.11 Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos e execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.12 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia da solução ofertada.

6.13 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura deste Contrato, bem como antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE.

7.2 Credenciar devidamente o seu preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento deste Contrato, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

7.3 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste Contrato e seus anexos. W



7.4 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

7.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Contrato.

7.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

7.7 Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

7.9 Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

7.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

7.11 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

7.12 Entregar os produtos dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização deste Contrato será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências.
- d) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas.
- e) Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;



- f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo atraso na entrega dos produtos ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas em lei.

9.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.3 Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante está sujeito a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) deixar de entregar documentação necessária para a assinatura deste Contrato, com prejuízo à sequência da contratação, ou apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 9.5 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.



9.5 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior nos seguintes casos:

a) pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor total contratado, descontada de eventuais créditos a favor da licitante vencedora ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato;

b) o descumprimento do prazo em relação à garantia, poderá acarretar a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato.

9.5.1 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

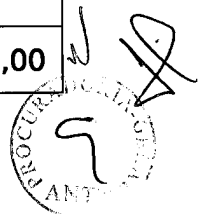
9.5.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das sanções mencionadas nesta Cláusula.

9.5.3 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 3.647.545,00 (três milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Solução redundante de balanceamento global . Modelo: Big-IP 2000s Módulos: LTM, GTM e DNSSEC Fabricante: F5Networks	1	789.948,00	789.948,00
2	Suporte técnico especializado para solução redundante de balanceamento global.	36 Meses	6.150,00	6.150,00
3	Projeto de instalação, configuração e transferência de tecnologia para solução redundante de balanceamento global	1	96.000,00	96.000,00
4	Solução redundante para balanceamento local.	1	1.792.668,00	1.792.668,00



	Modelo: Big-IP 4200s Módulos: LTM, ASM, AAM e IP Intelligence Fabricante: F5Networks			
5	Suporte técnico especializado para solução redundante de balanceamento local	36 Meses	7.500,00	270.000,00
6	Projeto de instalação, configuração e transferência de tecnologia global para solução redundante de balanceamento local	1	142.000,00	142.000,00
7	Solução de Console de gerência centralizada. Modelo: Enterprise Manager 4000 Fabricante: F5 Networks	1	138.709,00	138.709,00
8	Suporte técnico para solução de console de gerência centralizada	36 Meses	3.620,00	130.320,00
9	Projeto de instalação, configuração e transferência de tecnologia solução de console de gerência centralizada	1	66.500,00	66.500,00
VALOR TOTAL R\$				3.647.545,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, pela fiscalização deste Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

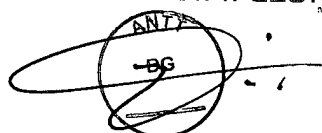
11.2 O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido à CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

11.6 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.



11.7 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no Contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

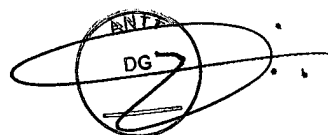
12.1 O pagamento será feito da seguinte forma:

12.1.1 O pagamento dos itens 1, 3, 4, 6, 7 e 9, será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a emissão do atesto da respectiva Nota Fiscal, pela Fiscalização do Contrato.

12.1.2 Os pagamentos dos itens 2, 5 e 8, serão efetuados em parcelas mensais pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em até 10 (dez) dias após a emissão do atesto da respectiva Nota Fiscal, pela Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este Contrato poderá ser aditivado em até 25% do seu valor original, conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A ANTT poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

15.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

15.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

15.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a ANTT obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com validade durante a execução deste Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ANTT, contado da assinatura deste Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2 O atraso na apresentação da garantia, em relação ao prazo previsto no subitem 23.1 desta Cláusula, superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ANTT a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária em favor da CONTRATANTE.

16.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto



deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

16.67.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

16.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.

16.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 16.7 desta Cláusula.

16.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.10 A garantia será considerada extinta:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e

16.10.2 após 3 (três) meses do término da vigência deste Contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

16.11 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

16.11.1 caso fortuito ou força maior;

16.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

16.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;

16.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 16.11 desta Cláusula.

16.13 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

16.14 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

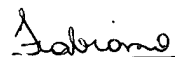


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em Exercício


PELA CONTRATADA:

LEONARDO BARBOSA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:



Nome: Fabiano Condemina Gomes
CPF: 006 185.951-03
CI: 2251-943 / SSP-DF



Nome: Romulo L. Silva
CPF: 98983105100
CI: 2093493 - DF

